



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 163

de 02/10/95

Processo n.º 18.868

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 295

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

Arquive-se

*Alcides*

Director

03/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 02  
Proc. 18.868  
*Alu*

MATÉRIA PLC 295	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	<i>quorum: maioria absoluta</i>																		
	CJR CAT																				
		<p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 03   07   95</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

<p>À CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 03   08   95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <p><i>Avoca</i> Presidente 08   08   95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoca</i> Relator 08   08   95</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CAT</u></p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 18   08   95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <p><i>Avoca</i> Presidente 22   08   95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoca</i> Relator 22   08   95</p>
--	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

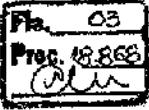
<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 557/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 11.233-4/95

18868 JUL95 1431

Jundiaí, 3 de julho de 1.995. PROTOCOLO

Senhor Presidente:-

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a restauração da redação do artigo 12 da Lei nº 3.087/87, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 062/92.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SCC.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 11.233-4/95

Fila 04  
Proc. 18.828  
Alu

**PUBLICADO**  
em 04/08/95

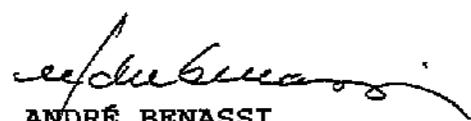
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:  
CJR e CAT  
Presidente  
de 1 8 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
28/09/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295

Artigo 1º - Fica restaurada a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 062, de 23 de dezembro de 1.992.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

SCC.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores: -

A Administração em razão das atribuições próprias dos órgãos que a integram, não raras vezes vê-se à frente da necessidade de colocar servidores respondendo pelos serviços afetos a cargos de ficaram vagos, para que não haja solução de continuidade, até que os mesmos sejam regularmente providos o que, por certo, detém, ainda, o condão de valorizar o servidor que, de forma responsável, empenhou-se no aprendizado da tratativa das questões próprias da esfera Administrativa..

Entretanto, tal situação não mais se encontra ao abrigo da Lei, motivo pelo qual submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade restaurar a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087 que, foi revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 062/92.

Estando, pois, devidamente justificado o interesse público, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação da propositura.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

scc.-



ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Lei nº 3.087/87)

03

final do item II do parágrafo único do art. 39.

II - com base na remuneração do emprego:

- a) às contribuições da Previdência Social Nacional;
- b) aos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 69 - Para o efeito das férias estatutárias, o servidor terá direito ao cômputo do tempo vinculado ao regime trabalhista, quando prestado ao Município, desde que tal período já não tenha sido considerado para igual fim.

Art. 79 - Somente após ter sido colocado, por ato formal, à disposição do Município, poderá o servidor de outra esfera de governo ser nomeado para cargo em comissão.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se o servidor tiver sido colocado à disposição sem ônus para a entidade a que pertence, receberá, pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento para este fixado; caso contrário, perceberá apenas a gratificação prevista na parte final do item II do parágrafo único do art. 39.

Art. 89 - O inativo provido em cargo em comissão perceberá integralmente o vencimento para este fixado, cumulativamente com o respectivo provento.

Parágrafo único - O provimento de cargo em comissão por inativo só se fará se este for inativo por tempo de serviço.

Art. 99 - A investidura em cargo em comissão determinará o concomitante afastamento do funcionário do seu cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação permitida.

Art. 10 - Os cargos públicos poderão ser exercidos, eventualmente, por funcionários, em substituição, nos casos de impedimento e afastamento temporário de seus titulares.

§ 19 - Em casos especiais, poderá ser designado funcionário ocupante de cargo de qualquer natureza para a substituição.

§ 29 - A substituição, que será automática ou de-



pendará de ato de designação, independe de posse.

§ 3º - A substituição automática é a estabelecida em regulamento ou regimento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 4º - Quando depender de ato e a substituição for indispensável, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela substituída.

§ 5º - Pelo tempo da substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá vencimento e vantagens atribuídas ao cargo em substituição, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, com a gratificação prevista no item II do parágrafo único do art. 3º.

§ 6º - Quando se tratar de substituto detentor de cargo em comissão, fará ele jus somente à diferença de remuneração.

Art. 11 - A substituição não poderá recair em pessoa estranha ao serviço público municipal.

Art. 12 - Na vacância de cargo público e até o seu provimento, poderão ser designados funcionários do Município para responder pelo seu expediente, aplicando-se-lhes as disposições dos arts. 10 e 11.

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

### SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 13 - Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - reintegração;
- III - aproveitamento;
- IV - reversão;
- V - acesso; e
- VI - transposição.



LEI COMPLEMENTAR Nº 62/92

"XIII - proceder de forma desidiosa;

"XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais de re-  
partição em serviços ou atividades particulares;

"XV - cometer a outro servidor atribuições estra-  
nhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e -  
transitórias;

"XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incom-  
patíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de  
trabalho."

Art. 2º O prazo de opção a que se refere o art. 15  
da Lei 3.213, de 20 de julho de 1988, é fixado em 2 (dois) anos  
para os servidores com mais de 20 (vinte) anos de serviço municí-  
pal.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, es-  
pecialmente o art. 12, os §§ 1º e 2º do art. 38 e o parágrafo -  
único do art. 74 da Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três  
dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 09  
Proc. 18.869

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.196

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295

PROCESSO Nº 18868

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XX, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide consoante dispõe o inc. XIII do artigo 72 da Carta Municipal.

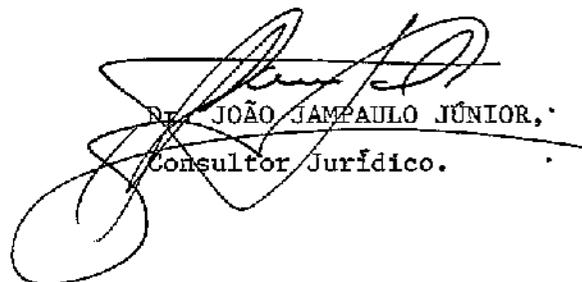
2. A matéria é de lei complementar, pois versa sobre o Estatuto dos Servidores Municipais (artigo 43, inc. III, L.O.M.). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de julho de 1995.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.868

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295, do PREFEITO MUNICIPAL, que restaura dis-  
positivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchi-  
mento de cargo público vago.

PARECER Nº 2.009

Compete ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre pessoal da administração e organização administrativa, conforme estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí, art. 62, XX, c/c o art. 46, IV, e art. 72, XIII.

O projeto em exame, de autoria do Alcaide, busca restaurar dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos relativo a preenchimento de cargo público vago, e se afigura revestido da condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme bem apontou o douto Consultor Jurídico da Edilidade em sua manifestação expressa no Parecer nº .. 3.196, de fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

Então, presente está na proposta o quesito jurídica de, sendo que sobre ela não incide impedimentos de qualquer natureza, motivo que determina a votarmos pela sua pertinência.

Parecer, portanto, favorável.

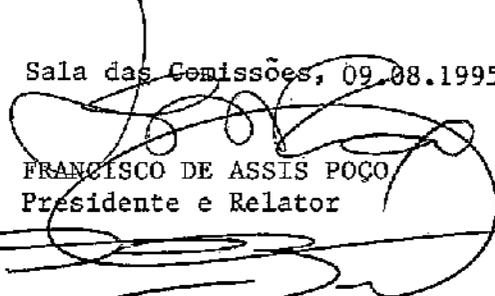
APROVADO EM 16.08.95

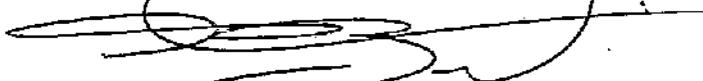
  
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

  
ERASMO MARTINHO

Com RESERVAS

Sala das Comissões, 09.08.1995

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

\*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.868

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 295, do PREFEITO MUNICIPAL, que restaura dis-  
positivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchi-  
mento de cargo público vago.

PARECER Nº 2.093

Para que haja continuidade do serviço, o Executivo mu-  
tas vezes é obrigado a designar rapidamente servidor para ocupar cargo que  
tenha ficado vago, e aquele por ele responderá até que venha regularmente a  
ser provido.

O Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087, de  
14 de agosto de 1987 -, em seu art. 12, regulava a questão envolvendo vacân-  
cia de cargo público, porém, com a alteração objeto da Lei Complementar 62,  
de 23 de dezembro de 1992, tal dispositivo foi revogado, fator que tem cau-  
sado transtornos à Administração, determinante que motivou a restauração do  
mencionado artigo, através do projeto em tela.

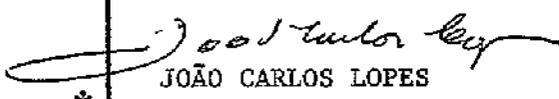
Esta comissão, que tem nos assuntos do trabalho seu âm-  
bito de apreciação, no que tange ao intento do Prefeito considera a matéria  
perfeitamente plausível, eis que busca valorizar o servidor que passa a ocu-  
par o cargo vago, e nesse sentido somente pode acolher a proposta em seus  
termos.

Parecer, portanto, favorável.

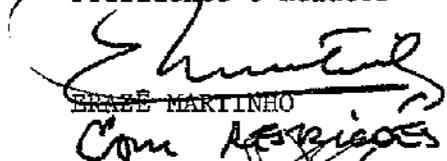
Sala das Comissões, 23.08.1995

APROVADO EM 29.08.95

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
ERASMO MARTINHO

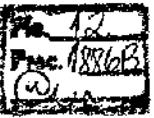
  
JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



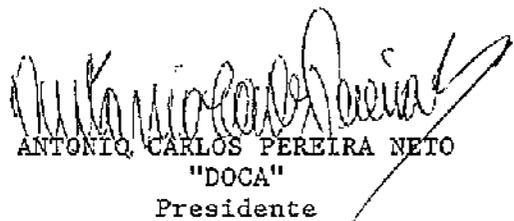
Of. PR 09.95. 115  
Proc. 18.868

Em 28 de setembro de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a de  
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.171, relativo ao Projeto de Lei Comple-  
mentar nº 295 (objeto do ofício GP.L. nº 557/95), aprovado pelo Plená-  
rio na sessão extraordinária realizada nesta data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 807/95  
Processo nº 11.233-1/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

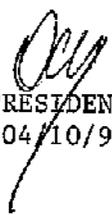
19532 00195 4142

PROTOCOLO

Jundiaí, 02 de outubro de 1.995.

Junte-se.

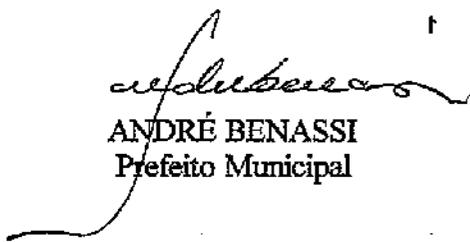
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
04/10/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 295, bem como cópia da Lei Complementar nº 163, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta  
m.

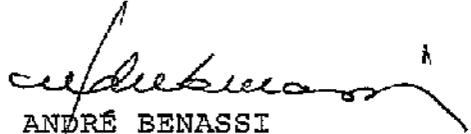


**PUBLICADO**  
em 03/10/95

Proc. 18.868

GP., em 02.10.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.171

(Projeto de Lei Complementar nº 295)

Restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica restaurada a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (28.09.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.**

Restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica restaurada a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 03-10-1995

Proc. nº 11.233-4/95

**LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995**

Restaura dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos que prevê caso de preenchimento de cargo público vago.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Fica restaurada a redação do artigo 12 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, revogado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 62, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

